

# SERVICO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal do Pampa

#### **EDITAL N° 12/2019**

## INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE APOIO AO INGRESSANTE

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com os termos do processo protocolado sob nº 23100.000154/2019-97, torna pública a abertura das inscrições para concessão do Apoio ao Ingressante, de natureza eventual e provisória, com o objetivo de oferecer condições de acesso e permanência do discente no curso de graduação presencial e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade com a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014, de 30 de outubro de 2014.

## 1. DOS CONTEMPLÁVEIS

- 1.1. Para concorrer aos auxílios deste edital, o discente deverá:
- 1.1.1. ser ingressante em 2019, comprovando ser este o seu primeiro vínculo com esta Universidade:
- 1.1.2. estar matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais no primeiro semestre letivo de 2019:
- 1.1.3. ter renda familiar *per capita* inferior a 1,5 salário-mínimo;
- 1.1.4. não residir e não possuir pais ou responsáveis que residam, até a data da matrícula, na sede do município onde se situa o *campus* da UNIPAMPA ao qual esteja vinculado.

## 2. DOS AUXÍLIOS, VALORES E PARÂMETROS DE CONCESSÃO

- 2.1. Para suprir as despesas iniciais de moradia e alimentação, até o resultado final do processo seletivo do Plano de Permanência, edição 2019, serão disponibilizados auxílios a título de Apoio ao Ingressante para a assistência aos discentes ingressantes em curso de graduação presencial, no primeiro semestre letivo de 2019, utilizando os seguintes parâmetros e valores de concessão:
- 2.1.1. R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para discente matriculado em campus que disponha de Restaurante Universitário e não disponha de moradia estudantil ou dispondo da moradia estudantil sem disponibilidade de vaga na modalidade alojamento, acrescido do subsídio integral no Restaurante Universitário.
- 2.1.2. R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e a vaga no alojamento da Moradia Estudantil para discente matriculado no Campus Santana do Livramento que não dispõe dos serviços do Restaurante Universitário e dispõe de Moradia Estudantil. Ou R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), quando a demanda por vaga nos alojamentos da moradia estudantil exceder o limite máximo de vagas ofertadas, respeitado o maior índice de vulnerabilidade socioeconômica como fator classificatório, sendo que a concessão de vagas nos alojamentos terá prioridade sobre os auxílios.
- 2.1.3. R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), para discente matriculado em campus que não

disponha dos serviços dos Restaurantes Universitários e não disponha de Moradia Estudantil.

- 2.1.4. R\$ 80,00 (oitenta reais), para discente matriculado em campus que disponha de Restaurante Universitário e vagas na Moradia Estudantil.
- 2.2. A concessão dos auxílios será referente aos meses de abril, maio e junho de 2019, respeitando o limite orçamentário.
- 2.2.1. O acesso ao alojamento, previsto no subitem 2.1.2, não garante o ingresso na moradia estudantil nem o auxílio financeiro para gastos com moradia.
- 2.2.2. A concessão do Apoio ao Ingressante é de caráter temporário, com duração limitada ao tempo de admissibilidade da candidatura do respectivo discente no Edital do Plano de Permanência, edição 2019.
- 2.3. Para a definição dos valores, utilizou-se como parâmetro os valores concedidos pelo Edital do Plano de Permanência: auxílio-moradia – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); auxílioalimentação parcial – R\$ 80,00; auxílio-alimentação integral – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

### 3. DO PROCESSO SELETIVO

- 3.1. A inscrição compreende:
- 3.1.1. preenchimento do formulário de inscrição específico, disponibilizado no Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais – GURI, no endereço www.unipampa.edu.br/guri, conforme instruções daquela plataforma;
- 3.1.2. impressão e entrega do formulário, em envelope identificado com nome do discente e matrícula, com toda a documentação exigida para comprovação da situação socioeconômica de acordo com o Anexo 1;
- 3.1.3. ciência de que será indeferida a solicitação que apresente documentação incompleta, fora dos prazos definidos neste Edital, com cópias ilegíveis, que denote incoerência dos dados informados e/ou que não tenha realizado a inscrição/cadastro on-line (via GURI).
- 3.2. A seleção compreende:
- 3.2.1. avaliação socioeconômica pela equipe técnica formada por profissionais do Núcleo de Desenvolvimento Educacional da UNIPAMPA, com respaldo da equipe da PRAEC, com base na documentação apresentada e considerando os critérios estabelecidos neste Edital e na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 84/2014;
- 3.2.2. classificação geral dos solicitantes, em ordem crescente, com base no Índice Socioeconômico (ISE), determinado a partir da análise socioeconômica.
- 3.3. Em caso de indeferimento na etapa de seleção, o discente poderá encaminhar pedido de recurso, em formulário específico e no prazo estipulado neste Edital, para o e-mail praecrecursos@unipampa.edu.br, conforme Modelo 2, disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA.
- 3.3.1. Os recursos serão analisados por Comissão Especial de Recursos, indicada pela PRAEC e designada pela Reitoria. A esta etapa seguirá a divulgação final dos resultados.
- 3.3.2. Não será permitido acrescentar documentos nesta etapa do processo; somente poderão ser realizados esclarecimentos, em virtude da compreensão da realidade social vivenciada.
- 3.4. A concessão do(s) auxílios(s) fica condicionada à existência e liberação de recursos orçamentário-financeiros específicos e considerará a ordem de classificação geral por Índice

Socioeconômico (ISE), definida a partir da seleção realizada pela equipe técnica local, ratificada e gerida pela PRAEC.

- 3.5. Para recebimento dos auxílios, o discente selecionado deverá informar o CPF e uma contacorrente de qualquer instituição bancária da qual seja o titular, no prazo estabelecido no item 5.7. Não será aceita conta poupança.
- 3.6. A concessão do Apoio ao Ingressante não garante acesso aos auxílios do Plano de Permanência nem se relaciona àquele processo seletivo, devendo o discente, em caso de necessidade e interesse, concorrer aos auxílios atinentes, conforme edital específico.

# 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CÁLCULO DO ÍNDICE SOCIOECONÔMICO

- 4.1. Serão ponderados os seguintes fatores para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica e seleção dos discentes inscritos neste Edital:
- a) renda bruta familiar mensal (calculada nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, Capítulo III, Seção II);
- b) número de dependentes da renda do grupo familiar;
- c) fator agravante da situação socioeconômica do discente.
- 4.1.1. Para o cálculo do ISE, utiliza-se a fórmula-base [MMDS1]:

## Fator x RendaBruta ValordoSalárioMínimo x N°dePessoasdoGrupoFamiliar

- 4.2. Como fatores agravantes da situação socioeconômica do discente, consideram-se:
- a) recebimento de benefícios sociais (tais como Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada) pelo discente ou componente do grupo familiar;
- b) pagamento de aluguel, que será considerado somente o pago pelo grupo familiar na cidade de origem do discente;
- c) doença crônica comprovada do discente ou componente do grupo familiar;
- d) situação de desemprego de provedor do grupo familiar (em período inferior a um ano) em relação à data do protocolo de inscrição;
- e) ocorrência de óbito de provedor do grupo familiar (em período inferior a um ano) em relação à data do protocolo de inscrição.
- 4.2.1. Cada modalidade de agravante é contabilizada apenas uma vez, podendo-se chegar a, no máximo, 6 (seis) agravantes, conforme Tabela 1.
- 4.2.2. Quanto maior a quantidade de agravantes, menor o fator e maior a vulnerabilidade, conforme Tabela 2.
- 4.3. Para fins de cálculo do ISE, o valor do salário-mínimo vigente é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- 4.4. Quanto menor o resultado obtido com a fórmula, menor é o índice socioeconômico e maior a vulnerabilidade social, e este discente terá a preferência neste processo.

Agravantes	Peso	Agravante
Aluguel	1,0	1
Problema grave de saúde	1,0	1
Desemprego do mantenedor	1,0	1
Óbito do mantenedor	1,0	1
Bolsa Família/BPC	2,0	2

Tabela 2 – Agravantes e valor do fator		
Total de agravantes	Valor do fator	
0	1,0	
1	0,8	
2	0,6	
3	0,5	
4	0,4	
5	0,3	
6	0,2	

<sup>4.5.</sup> Em caso de empate no valor do Índice Socioeconômico (ISE), serão considerados os seguintes critérios de prioridade:

4.5.1. recebimento de benefícios sociais (tais como Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação

Continuada) pelo discente ou componente do grupo familiar;

- 4.5.2. doença crônica comprovada do discente ou componente do grupo familiar;
- 4.5.3. pagamento de aluguel na cidade de origem (família) e na cidade do *campus* em que o discente está matriculado.
- 4.6. Persistindo o empate, o discente que apresentar menor renda *per capita* familiar mensal terá prioridade.

#### 5. DO CRONOGRAMA

- 5.1. Publicação do edital: 21/01/2019.
- 5.2. Inscrição e entrega da documentação: 01/02/2019 a 20/03/2019.
- 5.3. Processo seletivo: até 29/03/2019.
- 5.4. Divulgação dos resultados preliminares: 02/04/2019.
- 5.5. Recebimento de pedidos de recurso: 03/04/2018, até as 23h59min.
- 5.6. Divulgação final dos resultados: 09/04/2019.
- 5.7. Entrega dos dados bancários dos discentes contemplados: até 11/04/2019.

## 6. DOS QUANTITATIVOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONIBILIZADOS PARA ESTE EDITAL

- 6.1. Para investimento em 2019, estão previstos recursos financeiros no valor de R\$ 180,000,00 (cento e oitenta mil reais), no âmbito do PNAES.
- 6.2. Essa disponibilidade fica inteiramente sujeita a contingenciamentos orçamentários institucionais e/ou do Governo Federal.

# 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Os casos omissos neste Edital serão analisados e decididos por comissão indicada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários e designada pela Reitoria, que poderá, a qualquer tempo deste processo seletivo, expedir disposições complementares e/ou explicativas.
- 7.2. É vedada a acumulação deste auxílio com benefícios com a mesma finalidade.
- 7.3. A documentação entregue pelos discentes para o presente processo seletivo deverá ser arquivada no Núcleo de Desenvolvimento Educacional.
- 7.4. Discentes em situação de trancamento total da matrícula não fazem jus aos benefícios, cuja seleção é objeto deste Edital.
- 7.5. Após o recebimento dos envelopes com a documentação prevista neste Edital, será permitido o acréscimo de documentos faltantes, porém atendendo os seguintes critérios:
- a) respeitando o prazo estipulado pela equipe responsável pela execução do processo seletivo, o qual não deve ultrapassar o prazo previsto no item 5.3;
- b) respeitando o limite máximo de três documentos.
- 7.6. A emissão de declaração falsa está sujeita às penalidades previstas no art. 299, do Código Penal Decreto-lei  $n_0^0$  2.848/40.

#### 8. DOS ANEXOS

- 8.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:
  - 8.1.1. ANEXO I DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.
  - 8.1.2. ANEXO II PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR E RENDA PER CAPITA.

Bagé, 21 de janeiro de 2019.

## Marco Antonio Fontoura Hansen

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN**, **Reitor**, em 21/01/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador externo.php?">https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0">acesso externo=0</a>, informando o código verificador **0008571** e o código CRC **4AD5FC93**.

**Referência:** Processo nº 23100.000154/2019-97

SEI nº 0008571



#### **ANEXO I**

## DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

# ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:

- 1. A apresentação de todos os documentos solicitados nas categorias em que o grupo familiar se enquadra é indispensável para o deferimento das inscrições.
- 2. Por grupo familiar entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.
- 3. Em atendimento à Lei  $n_{-}^0$  13.726, de 8 de outubro de 2018, e no Decreto  $n_{-}^0$  9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País, fica dispensado o reconhecimento de assinatura em cartório das declarações apresentadas ao processo seletivo regido por este Edital, porém é necessário que o discente entregue a declaração substitutiva de reconhecimento de assinatura em cartório, conforme MODELO 6 ou MODELO 7, disponibilizados no site da PRAEC/UNIPAMPA.
- 4. Não há necessidade de autenticação nas cópias dos documentos solicitados.
- 5. Devem ser entregues os documentos originais das declarações solicitadas, cujos modelos estão disponíveis em: http://porteiras.r.unipampa.edu.br/portais/praaec/modelos-de-declaracoes/
- 6. É obrigatória:
- 6.1. a comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos, sendo que, para os menores de 16 anos, tal obrigação se restringe aos que exercem atividades remuneradas;
- 6.2. a apresentação de todos os documentos comprobatórios de rendimentos de todas as fontes de renda (ou da ausência destes) de todos os membros da família (inclusive do próprio discente solicitante).
- 7. Será indeferida a inscrição cuja renda familiar mensal seja declarada igual a "zero".
- 8. A apresentação de comprovantes de recebimento de pensão alimentícia por si só não constitui comprovação de renda (ou ausência desta). Dessa forma, aquele que comprove receber pensão deve apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio-ocupacional.
- 9. A forma de apuração da renda familiar e da renda per capita se dará conforme o Anexo 2.

## LISTAGEM DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES:

- A COMPOSIÇÃO FAMILIAR (apresentar os documentos conforme a sua situação familiar):
- a) certidão de nascimento ou documento com foto, número do RG e CPF dos componentes

familiares menores de 18 anos e/ou Termo de Guarda;

- b) documento de identificação com foto, número do RG e CPF dos componentes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- c) documento de identificação com foto e número do RG e CPF do discente;
- d) termo de quarda, tutela ou curatela, se pertinente;
- e) certidão de óbito dos pais, do cônjuge ou do companheiro/a.

### A.1. SE O DISCENTE FOR EMANCIPADO:

- a) documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de dezoito anos, nos termos do art. 50, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- b) comprovação de fonte de renda atual, conforme documentação exigida neste Edital.

## A.2. SE O DISCENTE E/OU RESPONSÁVEIS FOREM CASADOS:

- a) certidão de casamento dos pais e/ou do discente); ou
- b) declaração de união estável ou declaração assinada pelo casal, conforme MODELO 8, disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA.

## A.3. SE O DISCENTE E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM SEPARADOS OU DIVORCIADOS:

- a) certidão de casamento com averbação do divórcio dos pais e/ou do discente;
- b) declaração da separação, em caso de separação não legalizada, conforme MODELO 9, disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA.

## B - COMPROVAÇÃO DE RENDA:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (para todos os componentes do grupo familiar maiores de 16 anos que se enquadrem em qualquer uma das situações sócio-ocupacionais): cópia da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página contrato de trabalho vigente ou do último contrato registrado e da página subsequente, que deve estar em branco. Caso o discente e/ou outro componente do grupo familiar não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social, deverá preencher a declaração de que não possui carteira de trabalho, conforme MODELO 17, disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA;
- b) as famílias unipessoais deverão apresentar extratos bancários dos últimos 3 (três) meses;
- c) todos os componentes do grupo familiar que efetuam Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, apresentada à Receita Federal, devem apresentar cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com o recibo de entrega da última declaração.

# DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, CONFORME SITUAÇÃO SÓCIO-OCUPACIONAL:

#### B.1. NÃO TRABALHA/DO LAR

a) Declaração pessoal constando que não exerce nenhuma atividade esporádica ("bico"), atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e Identidade), conforme MODELO 18, disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA.

## B.2. ASSALARIADO/CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO

a) Cópia dos três últimos contracheques ou declaração salarial em papel timbrado com carimbo e

## CNPJ da empresa.

- 1. Caso não haja disponibilidade dos três últimos contrachegues, em virtude de ingresso recente no emprego, serão admitidos os dois últimos ou o último.
- 2. Caso no único contracheque disponível conste, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, remuneração referente a quantidade de dias inferior ou superior a 30, será feito cálculo proporcional ou admitida Declaração Salarial da empresa contratante, conforme indicado na alínea "a".

## B.3. ECONOMIA INFORMAL (TRABALHO SEM VÍNCULO E/OU AQUELE QUE FAZ "BICO"/TRABALHADOR COMISSIONADO)

a) Declaração pessoal, constando a atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme MODELO 19, disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão.

## **B.4. AUTÔNOMOS**

- a) Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE) dos últimos dois meses, emitida no sítio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), feita por contador regularmente inscrito no CRC.
- b) Última quia de recolhimento do INSS, quando contribuir.

### B.5. APOSENTADO E/OU PENSIONISTA

- a) Três últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público.
- b) Desde que a aposentadoria não seja por invalidez, ou que o aposentado tenha mais de 75 anos, declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica ("bico"), atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF e RG), conforme MODELO 18 disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA.
- c) Caso o aposentado ou pensionista se enquadre em qualquer uma das outras modalidades previstas no B2, B3, B4, B7, B8 ou B9, deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar. Dessa forma, aquele que comprove receber aposentadoria ou pensão deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio-ocupacional.

## B.6. DESEMPREGADO (ASSIM CONSIDERADO AQUELE QUE ATUALMENTE RECEBE SEGURO-DESEMPREGO)

a) Comprovante de recebimento de seguro-desemprego.

#### **B.7. PRODUTOR RURAL**

- a) Declaração emitida pela EMATER local ou em cooperativas ou associações sobre a produção anual da terra, com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Poderá apresentar notas fiscais mensais da cooperativa que compra a produção do agricultor. Caso não possua os documentos deste item, cópia das notas do bloco do produtor (últimas três emitidas).
- b) Cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), com recibo de entrega, se proprietário/arrendatário rural (sitiante ou fazendeiro).
- c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): caso seja participante do programa, acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável ou

carimbada pela EMATER.

- B.8. EMPRESÁRIO (NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)
- a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano (IRPJ).
- B.9. EMPRESÁRIO/MICROEMPRESÁRIO/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INSCRITO NO SIMPLES NACIONAL
- a) A comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais) (antigo DASN – Declaração Anual do Simples Nacional) do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.
- b) A comprovação de renda para o EMEI (microempreendor individual) se dará com a Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior.
- c) Declaração pessoal, constando o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme MODELO 21, disponibilizado no site da PRAEC/ UNIPAMPA.

### B.10. ESTÁGIO REMUNERADO

- a) Termo ou contrato de estágio, com valor recebido e duração do estágio.
- B.11. BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU **EXTERNAS**
- a) Atestado, Declaração ou Contrato, expedido pelo órgão de concessão ou orientador, que comprove o vínculo com a bolsa e/ou declaração ou contrato em que constem informações sobre período da bolsa e o valor recebido mensalmente.
- B.12. PENSÃO ALIMENTÍCIA: obrigatória apresentação para todos os membros do grupo familiar, menores de 24 anos, filhos de pais separados.

Caso ocorra pagamento de pensão:

- a) declaração de recebimento de pensão alimentícia, para menores de 24 anos, conforme MODELO 12 A. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme MODELO 12 B, disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA, ou comprovação de recebimento por decisão judicial; ou
- b) declaração de quem paga a pensão alimentícia em que conste o valor da pensão, conforme MODELO 10, disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA.

Caso não ocorra pagamento de pensão:

- a) declaração de que não recebe pensão, para menores de 24 anos, conforme MODELO 11 A. No caso de menores de 18 anos, a declaração deve ser emitida pelo responsável legal, conforme MODELO 11 B, disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA.
- B.13. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS, BPC OU BOLSA FAMÍLIA:
- a) extrato bancário ou do INSS, para comprovação de recebimento do BPC;
- b) extrato bancário para a comprovação de recebimento de Bolsa Família.
- B.14. RENDA PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES

- a) Renda proveniente de aluguel: apresentar declaração do valor recebido pelo aluguel do imóvel (MODELO 20) e cópia do contrato de aluguel.
- b) Rendimentos de aplicações financeiras: apresentar o extrato da aplicação, com o valor aplicado e o rendimento mensal.

# C – COMPROVAÇÃO DE ALUGUEL

IMÓVEL ALUGADO PELO GRUPO FAMILIAR: contrato de aluguel ou declaração original do proprietário do imóvel (locador), ou da imobiliária, no qual conste o valor pago mensalmente, conforme MODELO 13, disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA.

D - COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO DISCENTE E DO GRUPO FAMILIAR: apresentar documentos que comprovem a situação de moradia do discente e do seu grupo familiar, mediante entrega de cópia de conta atualizada de luz, internet, água ou telefone fixo em nome do discente beneficiário ou de integrante do grupo familiar, tanto da residência na cidade de origem quanto na cidade-sede do *campus*. Caso o documento de comprovação de residência do discente não esteja em seu nome, a comprovação deve ser complementada por declaração de residência que deve conter o nome do proprietário do imóvel e/ou de seu locador/morador.

# E - SITUAÇÃO ACADÊMICA

- E.1. Comprovante de matrícula atualizado, a partir do qual o discente deverá comprovar que está regularmente matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, salvo quando no semestre vigente não forem ofertados créditos suficientes para o discente completar a carga horária semanal exigida, situação que deverá ser atestada pelo discente com a apresentação de declaração da coordenação do curso, conforme MODELO 2, disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA.
- E.2. Declaração de que está cursando a primeira graduação, ou seja, de que não concluiu outro curso de graduação, conforme MODELO 3 disponibilizado no site da PRAEC/UNIPAMPA.
- E.3. Caso possua outra graduação: declaração de portador de diploma e/ou o certificado de conclusão do curso (conforme MODELO 4).

## F - OUTROS

- F.1. Atestado médico do discente e/ou do integrante do grupo familiar que apresentar doença grave, crônica e/ou incapacitante, e o tipo de tratamento.
- F.2. Atestado médico do discente e/ou do integrante do grupo familiar que comprove deficiência ou declaração de outra instituição que atenda o familiar (original).
- F.3. Declaração substitutiva do reconhecimento de assinatura em cartório.



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN, Reitor, em 21/01/2019, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0008613 e o código CRC 0C636ED5.



## **ANEXO 2**

# PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR E RENDA per capita

A renda bruta mensal, familiar e *per capita*, será aferida de acordo com o seguinte procedimento:

- 1. Para o trabalhador assalariado (CLT /celetista/funcionário público):
- I calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante (verificados nos contracheques/holerites), levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data da entrega da documentação do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino para o recebimento de auxílios permanência;
- II calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*;
- III divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do *caput* pelo número de pessoas da família do estudante (cálculo da renda *per capita*).
- §  $1^{\circ}$  No cálculo referido no inciso I do *caput*, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- § 2º No caso de haver apenas dois últimos contracheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizada a média simples dos dois; no caso de haver apenas um contracheque, referente ao último mês, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizado o salário bruto de mês cheio. Caso no contracheque/holerite constem apenas rendimentos referentes a 15 (quinze) dias, o valor bruto será multiplicado por dois. Caso seja inferior a 15 (quinze) dias, apresentar declaração salarial elaborada pela empresa em documento timbrado.
- § 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o § 1º:
- I os valores percebidos a título de:
- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações de meses futuros;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- II os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- q) férias e 13<sup>o</sup> salário.
- 2. Para empresário individual (EMEI), microempresário e empresário:
- I A comprovação de renda para o EMEI se dará com a declaração anual de faturamento do microempreendedor individual (SIMEI) do ano anterior. Para o prestador de serviços, o valor total anual, dividido por 12 meses, será a renda mensal. Para o EMEI do ramo de revenda de produtos, 20% do valor total de faturamento bruto anual, dividido por 12, será a renda mensal. Não havendo as saídas e somente as entradas, em virtude da isenção da emissão de nota fiscal por parte do EMEI, 20% do valor total das entradas.
- II A comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais), antigo DASN (Declaração Anual do Simples Nacional) do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional. Para o prestador de serviços, 32% do valor total anual, dividido por 12 meses, será a renda mensal do sócio (lucros isentos), proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa + pró-labore declarado. Para ramo de indústria/comércio/revenda de produtos, mesma forma de cálculo acima, mas 20% do faturamento bruto anual, dividido por 12 meses, será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais pró-labore declarado.
- III Para o empresário que não faz parte do Simples Nacional, são considerados renda mensal os rendimentos tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, somados aos lucros isentos, caso existam, divididos por 12.
- N O valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.
- § 1º As disposições dos inciso I e II do *caput* baseiam-se em instruções normativas da Receita Federal do Brasil.
- § 2º Os valores mensais para fins da renda mensal a que se refere o inciso I do *caput* não serão inferiores a 1 (um) salário-mínimo mensal vigente.
- § 3º Os critérios previstos no inciso II do *caput* serão utilizados caso o microempresário somente declare valores de pró-labore dentro do limite de isenção do Imposto de Renda ou valores de prólabore incompatíveis com o porte da empresa e faturamento.
- § 4º Somente serão aceitos como renda mensal, na hipótese de incidência do disposto no inciso II do caput, os valores de pró-labore oficial, caso não existam nenhum faturamento na declaração DEFIS do ano anterior e no extrato de faturamento do último mês, onde mostra o faturamento

acumulado dos últimos 12 meses. Dessa forma, os valores mensais para fins de renda mensal não serão inferiores a 1 (um) salário-mínimo mensal vigente.

- § 5º No caso de lucros isentos a que se refere o inciso II do caput, declarados no Imposto de Renda Pessoa Física, recebidos da pessoa jurídica na qual seja sócio, serão considerados como rendimentos salariais, o valor total dividido por 12 meses, mesmo que, na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, seja declarado apenas 1 salário-mínimo mensal a título de pró-labore.
- § 6º No cálculo da renda mensal de que trata o inciso II do *caput*, serão somados os valores de pró-labore oficial mais os lucros isentos, divididos por 12.
- §  $7^{\circ}_{-}$  No caso de o cálculo da renda mensal do sócio a que se refere o inciso II do *caput* dar um resultado inferior a 1 (um) salário-mínimo, o valor considerado mensal será o pró-labore de 1 (um) salário-mínimo vigente.

## 3. Para o produtor rural

- I Declaração emitida pela EMATER local ou em cooperativas ou associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Podem ser notas fiscais mensais da cooperativa que compra a produção do agricultor. Caso não possua esses documentos, pode apresentar cópia das notas do bloco do produtor (últimas três emitidas do ano anterior). Caso a declaração apresentada seja anual, o valor será dividido por 12 (doze); caso seja mensal, a média dos últimos 3 (três) meses. No caso de apresentação de notas fiscais, o somatório total delas dos últimos 3 (três) meses será dividido por 3 (três), para a média mensal.
- II Na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) apresentada pelo produtor rural, será considerado o lucro total do produtor rural (receitas menos despesas), legalmente declaradas, em que o valor de lucro anual será dividido por 12 (doze), para a média mensal. Caso o produtor declare apenas as receitas e não declare as despesas, as receitas serão consideradas salário anual.
- III O valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.
- 4. Economia informal (trabalho sem vínculo e/ou aquele que faz "bico")
- I Calcula-se o valor da declaração pessoal, ou do tomador de serviços para renda mensal. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão.
- II Para família unipessoal, exige-se também a apresentação de cópia do extrato bancário dos últimos 3 meses (conta-corrente e poupança).

Parágrafo único. A presença de depósitos mensais sistemáticos na conta comprovará que o discente não depende de sua própria geração de renda, obrigando-o a apresentar documentação dos membros da família mantenedores.

### 5. Autônomos

- I Cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (as últimas duas apresentadas à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda. O valor anual será divido por 12 (doze), para fins de renda média mensal.
- II O valor mensal ou média mensal será dividido pelos membros do grupo familiar para o cálculo da renda per capita.

- 6. Aposentado e/ou pensionista
- I Dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público.
- II Cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (a última apresentada à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda.
- § 1º A média dos 2 (dois) meses será considerada para fins de cálculo salarial, e seu resultado, dividido pelos membros do grupo familiar, para fins de cálculo de renda per capita.
- § 2º É considerado o valor bruto dos benefícios e não o líquido (no qual existe desconto de empréstimo consignado, previdência e outras deduções que venham a constar).



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN, Reitor, em 21/01/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0008628 e o código CRC E79E4F4D.